

Lei n.º 01/75

Sumula: Delimita o Perimetro Urbano do Município de Itaina do Sul, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Itaina do Sul, Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal de Itaina do Sul, Estado do Paraná, Decretou e ele, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - Para o melhor aproveitamento da área urbana do Município de Itaina do Sul, Estado do Paraná, fica delimitado o perímetro urbano da cidade de Itaina do Sul, conforme a discriminação seguinte:

Parágrafo Único: - Ficam excluídos da zona urbana as quadras de n.ºs. 1 (hum) à 4 (quatro), 7 (sete) à 14 (quatorze), 17 (dezesete) à 24 (vinte e quatro), 27 (vinte e sete) à 34 (trinta e quatro), 37 (trinta e sete) à 40 (quarenta), 101 (cento e um) à 103 (cento e três), e, 111 (cento e onze) à 140 (cento e quarenta); do loteamento original, as quais passam para a zona rural.

Artigo 2.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover a colonização da referida área ora transferida, para zona rural, destinando-se especialmente à agricultura ou atividade hortigranjeira, conforme regulamento que lei posterior determinará.

Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a efetuar a confecção do novo Mapa do Cadastro Urbano da Cidade de Itaituba do Sul, fazendo constar as modificações introduzidas com a presente lei.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizada a Prefeitura Municipal a efetuar os registros e averbações necessárias, nas repartições competentes, para dar cumprimento a presente lei.

Artigo 5º - A presente área, ora transferida em rural, é em quase a sua totalidade de domínio do Município, existindo apenas os lotes de n.ºs 5 (cinco) da quadra n.º 4 (quatro), lote n.º 2 (dois) da quadra n.º 21 (vinte e um), lotes n.ºs 12 (doze) e 13 (treze) da quadra n.º 34 (trinta e quatro), 1 a 16 (hum a dezesseis) da quadra n.º 37 (trinta e sete), lote n.º 7 (sete) da quadra n.º 115 (cento e quinze), lote n.º 14 (quatorze) da quadra n.º 124 (cento vinte e quatro), lote n.º 1 (hum) e 2 (dois) da quadra n.º 130 (cento e trinta), e lote n.º 14 (quatorze) da quadra n.º 135 (cento e trinta e cinco), de propriedade de terceiros, conforme constam no Registro de Imóveis das Comarcas de Mondraguari, Paranavai, Beanda e Nova Beandina, ficando autorizada a Prefeitura Municipal a promover a permuta por outas de propriedade do Município, de acordo com o interesse de seus proprietários, ou a efetuar a compra, sem licitação, conforme

dispõem o Decreto-Lei n.º 200/67, ou efetuar a desapropriação, na forma em que se tome linge a referida área, para o fim a que se destina, sempre fulgado os interesses da Municipalidade e, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigoram-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itororó do Sul, em 05 de maio de 1975.

Edson Moreira Guimarães
Prefeito Municipal